RESOLUÇÃO Nº 2045/2025 - CONSU, de 25 de julho de 2025.

CRIA O LABORATÓRIO DE ESTUDOS EM AMBIENTE E SOCIEDADE - LABEAS E APROVA O SEU REGIMENTO.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo NUP 31032.012082/2024-77** e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, em sessão realizada no dia 25 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **LABORATÓRIO DE ESTUDOS EM AMBIENTE E SOCIEDADE - LABEAS**, de natureza mista **(Ensino, Pesquisa e Extensão)**, no Centro de Ciências da Saúde/CCS e aprovar o seu Regimento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 25 de julho de 2025.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE

ANEXO ÚNICO – RES. Nº 2045/CONSU, DE 25/07/2025

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE ESTUDOS EM AMBIENTE E SOCIEDADE – LABEAS

DAS FINALIDADES

Art. 1º. O Laboratório de Estudos Multidisciplinares em Ambiente e Sociedade – LABEAS é um laboratório misto que visa atender alunos de graduação e pós-graduação no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão aprovados por sua coordenação.

Parágrafo único. Esse regulamento disciplina o uso do LABEAS em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, submetendo-se aos regimentos das instâncias superiores a ele na Universidade Estadual do Ceará, vigentes ou que vierem a ser aprovadas.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos do LABEAS:

I – desenvolver atividades de ensino na forma de aulas práticas vinculadas a componentes curriculares de cursos de Graduação e Pós-Graduação da UECE que envolvam o estudo de elementos da diversidade biológica, geológica e cultural na interface ambiente e sociedade, que poderão variar a depender dos projetos pedagógicos vigentes;

II - realizar pesquisas (em nível de graduação e pós-graduação) que tenham como eixo articulador a interface entre ambiente e sociedade, com enfoque no uso sustentável e na gestão de recursos naturais e/ou construídos;

III – estabelecer parcerias com a comunidade externa para viabilizar o pleno desenvolvimento de ações extensionistas, vinculadas à demandas relacionadas à interface ambiente e sociedade;

IV – pleitear por financiamento de ações de pesquisa e extensão em chamadas públicas de fomento a estas ações;

DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 3º. O LABEAS está instalado no Campus do Itaperi, container ao lado da agência do Bradesco.

Parágrafo único - o LABEAS é público e aberto, mas o acesso é restrito aos usuários a ele vinculados, como docente ou discente, ou condicionado à aprovação prévia do coordenador.

Art. 4º. Sua estrutura conta com os seguintes materiais:

I – Armários fixos: bancadas multiuso e armários multiuso, com trancas;

II – Pia com torneira, instalação hidráulica e gabinete;

III – Extintores;

IV – Mobília: cadeiras de escritório, banquetas;

V – Refrigerador;

VI – Ar-condicionado Split instalado.

§1º. O financiamento das ações de pesquisa e extensão LABEAS ficará a cargo de recursos provenientes de órgãos de fomento;

§2º. À Universidade Estadual do Ceará caberá o fornecimento de materiais de consumo, quando disponíveis no almoxarifado, como material de limpeza, materiais de papelaria e de impressão, e a manutenção da estrutura física e de equipamentos, condicionada à análise e aprovação pelos órgãos competentes;

§3º. Poderão ser pleiteados novos materiais permanentes junto à administração superior da Universidade Estadual do Ceará, condicionada à análise e aprovação pelos órgãos competentes;

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Art. 5º. O LABEAS será coordenado por um docente com título de doutor e currículo compatível com os objetivos estabelecidos neste Regimento, tendo em vista que atenderá à graduação e à pós-graduação, e terá como membros, ainda:

I – Docentes da Universidade Estadual do Ceará parceiros dos projetos desenvolvidos pelolaboratório;

II – Alunos de graduação, pós-graduação, de iniciação científica oumonitores de disciplinas ministradas pelo(s) docente(s) que compõem o laboratório;

§1º. A vinculação dos membros previstos nos incisos I e II deverá ser apreciada e aprovada pelo coordenador do LABEAS.

§2º. A parceria descrita no inc. I refere-se à coorientação de estudantes de graduação ou pós-graduação no caso da pesquisa; à oferta conjunta em componentes curriculares de graduação e pós-graduação, no caso do ensino; ao desenvolvimento de atividade extensionista conjunta, no caso de extensão.

Art. 6º. Compete ao Coordenador do LABEAS:

I – a definição de definição regras e normas internas de uso do espaço e dos materiais do LABEAS, aplicando o previsto neste Regimento;

II – a promoção do bom funcionamento do LABEAS e o andamento dos projetos e ações de pesquisa e extensão;

III – o acompanhamento das atividades de pesquisa e extensão;

IV – a representação do Laboratório junto aos órgãos superiores;

V – a busca por financiamento (bolsas e/ou custeio) junto aos órgãos de fomento e/ou os órgãos superiores da Universidade Estadual do Ceará;

VI – a notificação aos órgãos competentes de quaisquer eventos/ situações adversas que venham a comprometer o andamento dos projetos e/ou a estrutura física do laboratório e/ou a integridade biopsicossocial de quaisquer pessoas, direta ou indiretamente vinculadas ao laboratório;

VII – atuar e intervir sempre que necessário para buscar superar barreiras física, comportamentais e atitudinais para a inclusão de pessoas com deficiência.

Art. 7º. Compete aos Bolsistas e/ou Estagiários:

I – a ciência das normas e regras internas de uso do laboratório;

II – o cuidado com a estrutura física durante o uso do laboratório;

III – o desenvolvimento de ações de pesquisa e/ou extensão previstas nos planos de atividades dos projetos/subprojetos aos quais estejam vinculados;

IV – a notificação ao coordenador de quaisquer eventos/ situações adversas que venham a comprometer o andamento dos projetos e/ou a estrutura física do laboratório e/ou a integridade biopsicossocial de quaisquer pessoas, direta ou indiretamente vinculadas ao laboratório.

DOS CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO E INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DE USUÁRIOS

Art. 8º. O LABEAS é de uso exclusivo do coordenador e dos membros que participem de forma direta ou em parceria dos projetos desenvolvidos no laboratório, conforme definido no Art. 5º.

I – É vedado, até mesmo aos docentes e discentes vinculados como membros nos termos do Art. 5º, trazer pessoas estranhas ao laboratório para fazer uso dele sem prévia autorização do coordenador.

II – A inclusão de membros será decorrente da vinculação para realização trabalhos de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação, projetos de monitoria, projetos de extensão, projetos de iniciação científica, com bolsa ou via PROVIC.

III – A exclusão de membros coincidirá com o término da vigência dos projetos/trabalhos de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação, projetos de monitoria, projetos de extensão, projetos de iniciação científica, com bolsa ou via PROVIC.

Art. 9º. O uso do espaço físico e/ou dos materiais do LABEAS por outros usuários deve ser acordado previamente com o Coordenador e serão estabelecidas as normas de utilização.

Art. 10. No que se refere às normas de uso e convivência no LABEAS:

I - Os usuários ficam terminantemente proibidos de:

a) realizar mudanças ou retiradas de mobília, equipamentos e materiais sem autorização da coordenação;

b) acessar jogos, conteúdo adulto ou de pirataria nas dependências do LABEAS;

c) consumo de bebidas alcoólicas, cigarros ou quaisquer outras drogas;

d) praticar qualquer tipo de injúria, desrespeito ou discriminação a outros membros ou pessoas externas;

II – o desrespeito ao previsto no inciso I implicará em:

a) Suspensão por tempo determinado;

b) Suspensão por tempo indeterminado;

c) Bloqueio instantâneo do acesso aos materiais permanentes e de consumo.

d) Em casos mais graves, a coordenação fará uso da procuradoria jurídica da Universidade Estadual do Ceará para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

DA MANUTENÇÃO FINANCEIRA DO LABORATÓRIO

Art. 11. No que se refere à manutenção financeira do laboratório:

I - A FUNECE tem por objetivo assegurar infraestrutura, manutenção e condições para o pleno funcionamento da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE e de suas unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos do disposto no Estatuto da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE;

II – Especificamente aos recursos materiais, o laboratório também estará submetido ao Regimento Geral da Universidade Estadual do Ceará que, conforme Art. 194, indica que a Reitoria disporá sobre a aquisição e distribuição de material, controle patrimonial, planejamento físico e execução de obras, assim como sobre a administração das operações de conservação e manutenção dos bens.

III – Ao coordenador caberá a busca por financiamento (bolsas, materiais de consumo ou custeio) junto aos órgãos de fomento e/ou os órgãos superiores da Universidade Estadual do Ceará, conforme o Art. 6º, inc. V deste Regimento Interno.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O presente Regimento poderá ser modificado por decisão da coordenação do laboratório que deverá submeter o novo regimento às instâncias superiores da Universidade Estadual do Ceará.

Art. 13. Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Conselho Universitário – CONSU, ouvidos a Coordenação do Laboratório, o Colegiado do Curso e o Conselho do Centro de Ciências da Saúde/CCS.

Art. 14. O presente Regimento entra em vigor na data da publicação de sua aprovação.